



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2003

**Dispõe sobre a regulamentação,
composição e funcionamento do
Conselho Municipal do Meio Ambiente –
COMMAM, no município de Imperatriz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 5º da Lei municipal nº 1069, de 05 de Junho de 2003,

Considerando:

Que, a integração dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, através de um foro legítimo de discussões pertinentes aos problemas ambientais comuns e a melhoria da qualidade de vida, promoverá maior resolutividade na solução das questões ambientais;

Que, as prioridades na resolução das questões ambientais do Município devam decorrer de um consenso entre os órgãos do poder público municipal, do poder público estadual e federal, através de seus órgãos instalados no município, representantes da sociedade civil organizada e do setor produtivo;

Que, os problemas decorrentes de poluição atmosférica, hídrica e de resíduos, bem como a degradação ambiental dos recursos naturais ocorridos na nossa região e no Município, possam vir a comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida.

DECRETA:

Disposições preliminares

ART. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, instituído nos termos do artigo 5º da Lei municipal nº 1069, de 05 de Junho de 2003, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo território do Município de Imperatriz, é regulamentado por este decreto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO I

Das atribuições

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a orientação da ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

VIII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

IX – opinar a respeito da realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;

XIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as normas legais estaduais e federais;

XIV – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

XV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX – propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XX – Manter o intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XXI – Elaborar proposições na forma prevista em seu regimento interno;

XXII – Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Da composição

ART. 3º - O Conselho Municipal do meio Ambiente – COMMAM será constituído por representantes do poder público municipal, do poder público estadual e federal, através de seus órgãos instalados no município, representantes da sociedade civil organizada e do setor produtivo, como segue:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e dos Transportes - SINFRA;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;

VI – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 1 (um) representante da Gerência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - GEMRH;

VIII – 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IX – 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

X – 1 (um) representante do Sindicato Rural - SINRURAL;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

XI – 1 (um) representante da Associação da Indústria e do Comércio de Imperatriz;

XII – 1 (um) representante de organização do terceiro setor;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Regional e Engenharia e Arquitetura - CREA;

XIV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – 5º Região;

XV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Química – 11º Região.

§ 1º - Participarão das reuniões do COMMAM sem direito a voto, representantes de cada uma das seguintes entidades:

I – 1 (um) representante da Organização dos Advogados do Brasil - OAB;

II – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros – 3º Grupamento de Combate a Incêndios;

III - 1 (um) representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CAEMA;

IV – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA/CESI;

V – 1 (um) representante da Universidade Federal do Maranhão – Campus II;

VI – 1 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/UNEDI;

VII – 1 (um) representante do 50º Batalhão de Infantaria de Selva – 50 BIS;

VIII – 1 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;

IX – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 2º - Os representantes dos Órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 3º - Os membros a que referem os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Órgãos ou entidades ali mencionados.

§ 4º - Para a escolha do representante mencionado no inciso XII deste artigo, deverá a SEMAM adotar os seguintes procedimentos:

a) promover o cadastramento das entidades ligadas à defesa do meio ambiente, que tenham sede no município de Imperatriz;

b) Convocar assembléia, para a eleição de 3(três) representantes entre as entidades citadas na alínea anterior, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito, em ordem alfabética.

§ 5º - Serão habilitadas, para efeito do § 4º deste artigo, as Organizações Não Governamentais – ONGs e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs que atenderem aos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

a) tenham, pelo menos, 1 (um) ano de existência legal na data da assembléia mencionada na alínea “b” do § 4º;

b) tenham, nos objetivos de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentem relação de seus sócios;

d) declarem a origem de seus recursos financeiros;

e) arrolem e explicitem suas atividades.

§ 6º - O Prefeito procederá à escolha de 2 (dois) representantes entre os 3 (três) indicados pelas ONGs e/ou OSCIPs, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 7º - Caberá a cada uma das entidades citadas no § 1º deste artigo a indicação de seus representantes, titular e suplente, que deverá ser comunicada por escrito a Diretoria Executiva do COMMAM.

ART. 4º - As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

ART. 5º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

ART. 6º - O COMMAM tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Comissões Especiais.

ART. 7º - Ao plenário, órgão deliberativo do COMMAM, compete:

I – apreciar os atos da Diretoria Executiva, quando proferidos “*ad referendum*”;

II – aprovar o calendário anual de reuniões;

III – propor e aprovar a instalação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais e deliberar a respeito dos pareceres por elas apresentados;

IV – propor alterações no regimento;

V – fazer as prestações de contas dos recursos recebidos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VI - executar outras competências necessárias à consecução de seus objetivos.

ART. 8º - Compete aos membros do Plenário:

I – Comparecer as reuniões;

II – debater matérias em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria Executiva;

IV – pedir vistas de processos;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, bem como as reuniões extraordinárias;

VII – levantar questões de ordem nas reuniões;

VIII – realizar visitas a empresas e Órgãos Públicos para o cumprimento de suas atribuições, por delegação do Plenário.

ART. 9º - A Diretoria Executiva do COMMAM é composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

ART. 10º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos entre os membros do Conselho na primeira reunião ordinária por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

ART. 11º - Ao Presidente compete:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do COMMAM;

II – representar o COMMAM, pessoal ou por delegação expressa para assinar atos que envolvam esta representação, bem como, representa-lo em juízo;

III – presidir as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV – praticar atos relativos ao Meio Ambiente, nos termos da legislação em vigor;

V – assinar portarias sobre a organização interna do COMMAM não envolvidas por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos, Resoluções ou outros atos que afetem o COMMAM;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do COMMAM bem como, as Leis e Regulamentos referentes ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VII – encaminhar a vice-presidência, secretaria executiva e demais entidades participantes as matérias que julgar necessárias;

VIII – evocar as atribuições exercidas por qualquer membro do Conselho;

IX – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as demais atividades pelo COMMAM;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

X – Autorizar, em conjunto com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, a realização de despesas com os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, para projetos e programas aprovados pelo Plenário do COMMAM.

ART. 12º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente durante seus impedimentos;

II - promover informações ao Presidente do COMMAM sobre as decisões que forem proferidas em feito ou ações sob a responsabilidade da Vice-Presidência;

III – formular a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo Presidente e pelo Plenário do COMMAM;

IV – presidir as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

V – promover, sistematicamente, junto aos representantes do Poder Legislativo Municipal e Ministério Público, a atualização, da Doutrina e da jurisprudência para efeito de atendimento correto e atualizado as consultas formuladas;

VI – promover a elaboração de documentos e trabalhos em que sejam relevantes as considerações de natureza legal;

VII – exercer outras atividades que se coadunem com o cargo que exerce.

ART. 13º - À Secretaria Executiva compete:

I – planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades de assessoramento ao Presidente;

II – transmitir aos demais membros do COMMAM, as ordens do Presidente;

III – preparar pauta das audiências do Presidente, coligindo informações para a compreensão dos assuntos, análise e decisão final;

IV – Preparar a pauta para as reuniões ordinárias do COMMAM;

V – encaminhar ao Presidente as correspondências ou quaisquer documentos a ele endereçados;

VI – elaborar relatórios sobre as atividades do COMMAM;

VII – providenciar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;

VIII – exercer outras atividades que se coadunem com o cargo que exerce.

ART. 14º - As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, destinadas a assessorar o Conselho, examinarão e formularão pareceres sobre os assuntos encaminhados pelo Plenário para análise.

ART. 15º - As Câmaras Técnicas serão compostas por profissionais de nível superior e não poderão ultrapassar o número de 5 (cinco).

§ **Único** - Para a composição de cada Câmara técnica deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multisetorial representada pelo Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

ART. 16º - A instalação de cada uma das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais deverá ser proposta por, no mínimo 3 (três) Conselheiros, ou por iniciativa própria da Diretoria executiva, quando caracterizado caso de urgência.

ART. 17º - O funcionamento e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais constará do ato da reunião plenária que a instalou.

ART. 18º - As reuniões plenárias do COMMAM serão públicas.

ART. 19º - O Plenário do COMMAM reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, cuja convocação será procedida com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º - Nas Sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinaram sua instalação.

§ 2º - A Diretoria Executiva do COMMAM deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias;

§ 3º - As reuniões plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros, mais o seu Presidente;

§ 4º - Em caso específico e a convite do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades públicas e privadas;

§ 5º - Quando impedidos de comparecer, os membros do Conselho deverão comunicar, salvo motivos relevantes, sua ausência a Diretoria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião;

§ 6º - No caso de ocorrido o exposto no § 5º deste artigo, o membro titular ausente deverá ser representado por seu respectivo suplente.

ART. 20º - As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas da Ata da reunião anterior, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos Conselheiros, com antecedência de 7 (sete) dias da data de sua realização e as reuniões extraordinárias, na data de sua convocação.

ART. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I – abertura de sessão;

II – verificação do “*quorum*”;

III – discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV – leitura do expediente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

V – discussão e votação de matérias e/ou processos em pauta;

VI – palavra facultada;

VII – encerramento.

§ 1º - O expediente compreende os avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

§ 2º - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-los em reunião extraordinária convocada imediatamente.

ART. 22º - A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I – discussão e votação das matérias originárias da Secretaria Executiva e dos pareceres das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

II – palavra dos Relatores que apresentarão seus pareceres;

III – discussão e votação do parecer apresentado.

§ 1º - O parecer de cada Relator será sempre emitido por escrito e, quando se tratar de processo, será entregue juntamente com os autos em questão à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da reunião plenária.

§ 2º - Dependem de voto favorável, da maioria simples dos Conselheiros presentes, a discussão e votação de matéria não contida na pauta.

ART. 23º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo em julgamento.

§ **Único** – O pedido de vistas somente será concedido uma vez e o Conselheiro que solicitou fica obrigado a apresentar seu voto por escrito na reunião subsequente.

ART. 24º - Nenhum Conselheiro poderá deixar de manifestar seu voto, salvo em caso de suspeição ou impedimento.

§ **Único** – O impedimento ou suspeição do Conselheiro caracterizar-se-á:

I – quando for particularmente interessado na decisão;

II – quando for parte, consangüínea ou afim, de alguma das partes ou de procuradores, até o terceiro grau;

III – quando se julgar constrangido por vínculo de amizade ou não com parte interessada na decisão.

ART. 25º - Os votos serão registrados na Ata da reunião, consignando-lhe também o nome de seu autor.

ART. 26º - Os membros do Conselho têm direito a uma única licença de, no máximo, 3 (três) meses durante seu mandato. Devendo para comunicar seu afastamento



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

formalmente a Diretoria Executiva.

§ **Único** – No caso de licenciamento do membro titular, seu respectivo suplente assumirá provisoriamente sua cadeira nas reuniões plenárias do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ART. 27º - O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato;
- IV – necessidade de afastamento por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- V – procedimento não compatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do COMMAM;
- VI – pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado;
- VII – mudança de residência do município.

ART. 28º - Aos responsáveis pelos cargos que compõem a Diretoria Executiva caberá a suspensão de suas funções quando:

- I – faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas do COMMAM;
- II – deixarem de responder ou responderem de forma ilícita as responsabilidades do cargo assumido.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ART. 29º - Os recursos financeiros do COMMAM serão constantes de:

- I – dotação consignada ou conseguida do orçamento público;
- II – auxílios, subvenções, promoções diversas, campanhas e outras fontes.

ART. 30º - Ao final de cada ano a diretoria executiva deverá prestar contas ao plenário, dos recursos designados ao conselho.

ART. 31º - Três meses antes do encerramento do mandato dos Conselheiros, a Diretoria Executiva deverá tomar providências, junto ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos e instituições citados no artigo 3º deste Decreto, para escolha dos novos Conselheiros.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

ART. 32º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a data da publicação deste decreto, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

ART. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva nos limites de suas atribuições regimentais.

ART. 34º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 15 DE AGOSTO DE 2003, 182.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 115.º DA REPÚBLICA.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO